



L I D O

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ PL 1443 /2017

Em. 07 / 02 / 17

Secretaria Legislativa

DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO DE  
INFORMAÇÕES QUE MENCIONA AOS  
PORTADORES DE DOENÇAS GRAVES E/OU  
CRÔNICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**Art. 1º** Os órgãos públicos de assistência social e aqueles responsáveis pela concessão de afastamento do servidor, por motivo de doença graves e/ou crônica, ou incapacidade temporária decorrente de tratamento a que estejam sendo submetidos, são obrigados a orientá-lo, por escrito, dos direitos decorrentes de sua enfermidade.

**Parágrafo único.** As orientações de que tratam o caput deste artigo deverão ser recebidas formalmente pelo servidor e devidamente assinadas, demonstrando a sua ciência de todos os direitos concedidos pelas legislações federal e Distrital, em decorrência do acometimento da doença.

**Art. 2º** As informações de que trata esta Lei deverão ser prestadas de maneira objetiva e concisa, em linguagem de fácil entendimento, com a menção da legislação referida no Parágrafo Único do art. 1º e modelos dos respectivos Requerimentos para concessão dos benefícios a que esses servidores têm direito.

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

### JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta tem o escopo de tornar obrigatória a prestação de informações a respeito dos direitos de nossos servidores, quando estes são acometidos por doenças graves ou crônicas.

É cediço que é muito comum que, pessoas portadoras de doenças graves ou mesmo os responsáveis por estes doentes, desconheçam quais são os direitos ou benefícios previstos na legislação, que podem contribuir para melhorar a condição de vida dos pacientes.

As Doenças Crônicas ou graves são doenças de evolução prolongada, permanentes, para as quais, atualmente, não existe cura, afetando negativamente a saúde e funcionalidade do paciente. No entanto, os seus efeitos podem ser controlados, melhorando sua qualidade de vida.



A Organização Mundial da Saúde (OMS), define como doenças crônicas as doenças cardiovasculares (cerebrovasculares, isquêmicas), as neoplasias, as doenças respiratórias crônicas e diabetes mellitus.

A OMS também inclui nesse rol aquelas doenças que contribuem para o sofrimento dos indivíduos, das famílias e da sociedade, tais como as desordens mentais e neurológicas, as doenças bucais, ósseas e articulares, as desordens genéticas e as patologias oculares e auditivas.

A lista com doenças crônicas está prevista na Portaria nº. 349 de 8 de agosto de 1996, baixada pelo Ministério da Saúde.

Conforme a portaria, as doenças crônicas são caracterizadas como aquelas que por critério médico obrigam a consultas, exames e tratamentos frequente e são potencial causa de invalidez precoce ou significativa redução de esperança de vida.

São elas: doença genética com manifestações clínicas graves, insuficiência cardíaca congestiva, cardiomiopatia, doença pulmonar crônica obstrutiva, hepatite crônica ativa, cirrose hepática com sintomatologia grave, artrite invalidante, lúpus, dermatomiosite, paraplegia, miastenia grave, doença desmielinizante, doença do neurônio motor.

São dados ao portador de doenças crônicas, conforme Portaria do Ministério da Saúde Nº 349/96, direitos especiais garantidos por lei, que podem ser pleiteados para facilitar a vida desse indivíduo. De acordo o Despacho Conjunto Nº 861/99 de 08/10/99 do Ministério da Saúde e pela Portaria Nº 349/96, entende-se como doença crônica, "...doença de longa duração, com aspectos multidimensionais, com evolução gradual dos sintomas e potencialmente incapacitante, que implica gravidade pelas limitações nas possibilidades de tratamento médico e aceitação pelo doente, cuja situação clínica tem de ser considerada no contexto da vida familiar, escolar e laboral, que se manifeste particularmente afetado...".

São consideradas doenças crônicas: artrite invalidante, cardiomiopatia, dermatomiose, doença desmielinizante, doença do neurônio motor, doença genética com manifestações clínicas graves, doença pulmonar crônica obstrutiva, hepatite crônica ativa, insuficiência cardíaca congestiva, lúpus, miastenia grave, paraplegia. Pacientes com deficiências crônicas graves que não estão na lista do Ministério - alguns casos da Artrite Reumatóide podem ser enquadrados nesse grupo.

Legislação referente à doenças crônicas: Portaria do Ministério da Saúde Nº 349 de 08/08/96; Lei Federal Nº 54/92 de 11/04/92; Lei Nº 10-B, de 23/03/96; Dec. Lei Nº 319 de 23/08/91; Dec. Lei Nº 95, de 26/02/91; Dec. Lei Nº 35, de 25/01/90; Dec. Lei Nº 247, de 05/08/89; Despacho Conjunto nº 861, de 08/10/99; Dec. Lei Nº 133, de 30/05/97; Resolução RDC 26, de 17/12/99 - Agência Nacional de Saúde; Dec. Lei Nº 287, de 30/10/95; Portaria 349, de 08/08/96; Dec. Lei Nº 103-A, de 22/03/90; Dec. Lei Nº 259, de 22/07/93; Lei Nº 4, de 05/04/84; Lei Nº 17, de 09/06/95; Lei Nº 102, de 13/09/97; Portaria Nº 1.319/GM; Portaria 865/2002 (Fonte: Ministério da Previdência Social).

Como já frisado anteriormente, a legislação estabelece o rol de doenças consideradas graves, como p. ex. o art. 151 da Lei 8.213/91 (Planos de Benefícios da Previdência Social) que dispõe uma lista de doenças consideradas graves, tais como tuberculose ativa; hanseníase; cardiopatia grave; neoplasia maligna (câncer), síndrome da deficiência imunológica adquirida - AIDS; dentre outras.



Saliente-se ainda que, não se pode olvidar o sofrimento que muitos dos nossos servidores quiçá a maioria passa quando são acometidos por doenças graves ou crônicas, e buscam esclarecimentos nos órgãos públicos competentes, sobre seus direitos.

Pior que essa situação, é constatar que muitos desses cidadãos têm muitas dificuldades para dar continuidade ao tratamento, por simplesmente desconhecerem os seus direitos, como por exemplo o portador de câncer, de quitar o financiamento de sua casa (SFH); do benefício de isenção de imposto de renda em caso de aposentadoria (doenças graves definidas pela Lei Federal nº. 7.713, de 22 de dezembro de 1988- Altera a legislação do imposto de renda e dá outras providências, que proíbe a cobrança do imposto de renda de seus portadores-artigo 6º, inciso XIV).

Por isso, é importante repassar essas informações, por escrito, a esses cidadãos, com vistas a contribuir, de maneira efetiva, para que possam buscar melhorar a sua condição de vida e de suas famílias, requerendo junto aos órgãos distritais e federais, o reconhecimento de seus direitos.

No que tange à constitucionalidade e legalidade desta proposta, temos que: a Constituição Federal estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas públicas que visem acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação (art.196).

Face ao exposto e por tratar-se de medida de elevado alcance social e de fato, humanitária e de fazer chegar ao conhecimento desses servidores, o que a Lei lhes propicia, conclamamos os nobres Pares a aprovarem conosco este Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em                      de                      de 2017.

  
Wellington Luiz  
Deputado Distrital  
PMDB

**Assunto:** Distribuição do Projeto de Lei nº 1.443/17 que “Dispõe sobre a prestação de informações que menciona aos portadores de doenças graves e/ou crônicas, e das outras providências”.

**Autoria:** Deputado (a) Wellington Luiz (PMDB)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, e em análise de mérito, na CESC (RICL, art. 69, I, “a”), e, em análise de admissibilidade na CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 08/02/17



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor de Protocolo Legislativo  
PL Nº 1443/17  
Folha nº 04 G.C.